Data da Publicação: 19/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2175 **Identificador do Ato:** #01465

LEI NÃO AUTORIZA A RESTITUIÇÃO OU A COMPENSAÇÃO DE IMPORTÂNCIAS JÁ PAGAS, EM

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.
Art. 3º. O desconto a que se o artigo 1º desta Lei será aplicável, exclusivamente, ao crédito tributário decorrente de fato gerador ocorrido após a data da publicação desta Lei.
Art. 4º. O benefício previsto nesta lei será aplicado da data sua vigência até o período 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
JEAN CARLOS SILVA GOMES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS

.....